

Final

Lei nº 51 de 3 julho de 1951

Estabelece revogação de multas.

O povo do Município de Senador Caramuru por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º - Fica revogada para 20% a multa a ser cobrada dos proprietários que não quiserem ou não quiserem satisfazer, em tempo, exigências da Lei nº 8 de 26 de maio de 1949 que criou a taxa de balneamento e sua cobrança.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senador Caramuru, 3 de julho de 1951

O Prefeito Municipal
Leão Vieira Villela

O Secretário
João Benedito de Azevedo

Registrado no Secretariado de Prefeitura em 3-7-51
Secretário